



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pág 1 de 4

PORTARIA CONJUNTA
PGE/JUCESE N° 001/2020,
de 31 de março de 2020.

REGULAMENTA O PROCESSO DE INDICAÇÃO DO PROCURADOR DO ESTADO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS NA PROCURADORIA REGIONAL DA JUCESE, DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E ROTINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso I e XVI, da Lei Complementar Estadual n°. 27, de 02 de agosto de 1996, e o **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante o disposto na Lei n°. 8.934/94, no Decreto Federal n°. 1.800/96, além do que prescreve o Regulamento Geral da JUCESE, aprovado através do Decreto Estadual n°. 20.398, de 17.01.2002;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n° 245, de 08 de novembro de 1897, na Lei n°. 2.608, de 27 de fevereiro de 1987 com regulamentação estabelecida pelos Decretos n°s 8.591 de 2 de julho de 1987, 18.849 de 29 de maio de 2000, e 20.367, de 24 de dezembro de 2001;

Considerando, ainda, o artigo 25 do Regulamento Geral da Junta Comercial do Estado de Sergipe,

Considerando a indicação dos nomes dos servidores públicos, a comporem referida Comissão de Trabalho Técnico, indicado pelas unidades responsáveis;

R e s o l v e m:

Art. 1º - Fica regulamentado o processo de indicação do Procurador do Estado para preenchimento das vagas na Procuradoria Regional da JUCESE - Junta Comercial do Estado de Sergipe, nos termos do art. 25 do RJJUCESE.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Pág 2 de 4

Art. 2º - O Procurador-Geral do Estado indicará o nome do Procurador do Estado, dentre os membros ativos e estáveis da carreira, visando ao preenchimento das 04 (quatro) vagas existentes na Autarquia, para um mandato com duração de 01 (um) ano, admitidas até 02 (duas) prorrogações de mesmo período, com a concordância da Presidência da Junta Comercial, quanto a última prorrogação.

§ 1º - A indicação para provimento de cada vaga será realizada dentre os procuradores das coordenadorias da PGE, buscando-se sempre uma alternância entre estas, ao fim do mandato respectivo, devendo ser observado, em qualquer caso, o intercalamento dos mandatos de forma a evitar a coincidência de data de início da função entre as vagas.

Art. 3º - Caberá ao Procurador-Chefe da Coordenadoria interessada realizar o processo de escolha interno entre os Procuradores do Estado que manifestarem interesse no *munus*, indicando, após, o nome escolhido ao Procurador-Geral do Estado para os fins estabelecidos no art. 2º, caput, desta Portaria.

§ 1º. O processo de escolha na Coordenadoria será precedido de inscrição dos interessados, assegurando-se um regime de substituição que propicie o rodízio entre todos os integrantes da Especializada.

§ 2º. No caso de ausência de manifestação de interesse por procuradores do Estado na Coordenadoria interessada a indicação será feita diretamente pelo Procurador Geral do Estado dentre quaisquer dos integrantes da carreira.

Art. 4º - O desempenho das funções junto à Procuradoria Regional da JUCESE dar-se-á sem prejuízo da carga horária normal de trabalho prevista para a carreira de Procuradores do Estado, na forma da Lei Complementar nº. 27/96.

Art. 5º - Os Procuradores indicados para compor a Procuradoria Regional da JUCESE terão por atribuição fiscalizar e promover o fiel cumprimento das normas legais e executivas, oficiando, internamente, por sua iniciativa ou mediante solicitação da presidência, do plenário e das turmas e, externamente, atuarão em atos ou feitos de natureza jurídica, inclusive os judiciais, que envolvam matéria do interesse da junta.

Art. 6º - Além das atribuições acima elencadas, caberá aos procuradores realizar atendimentos ao público, relativos às dúvidas jurídicas perante os processos de registro mercantil vinculados às turmas que representam.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pág 3 de 4

Art. 7º - Cada procurador responderá por 01 (uma) dentre as 04 (quatro) turmas de vogais da JUCESE, mediante distribuição realizada pela Presidência e Secretaria-Geral, devendo se fazer presente nas reuniões plenárias semanais, ou quando convocadas extraordinariamente, em escala de revezamento.

Art. 8º. Como forma de possibilitar a discussão e o direcionamento de temas em reuniões plenárias, os procuradores deverão encaminhar à Presidência e à Secretaria-Geral da JUCESE, mensalmente, lista de revezamento das reuniões plenárias.

Art. 9º. Os processos de registro mercantil submetidos a análise dos procuradores deverão ser atendidos dentro do prazo estabelecido no artigo 43 da lei 8.934/2014.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no presente dispositivo, observa-se-ão os seguintes prazos:

I - 05 (cinco) dias úteis, para os pedidos de arquivamento relativo aos atos de constituição de sociedades anônimas, bem como das atas de assembleias gerais e demais atos, relativos a essas sociedades, sujeitos ao Registro Público de empresas mercantis, dos atos de constituição e alterações de consórcio e de grupo de sociedades;

II - 02 (dois) dias úteis, para os demais pedidos.

§ 2º. Os prazos serão contados do recebimento dos processos no Protocolo da Junta Comercial.

Art. 10 - Preferencialmente, mediante acordo entre os Procuradores, Presidência e Secretaria-Geral da JUCESE, os processos administrativos e judiciais poderão ser direcionados por temas aos representantes da Procuradoria.

Art. 11 - Os procuradores deverão acompanhar os Portais Judiciais em que a Junta Comercial do Estado de Sergipe se encontra vinculada, inclusive, para fins de citações e intimações judiciais.

Art. 12 - Quando da ocorrência do revezamento disposto no art. 2º da presente portaria, caberão aos procuradores realizarem a substituição dos representantes judiciais nos processos em que a junta Comercial figura como parte.

Art. 13 - Em razão da modificação do critério de distribuição das vagas no âmbito da PGE, a indicação da vaga que estava vinculado à Coordenadoria do Contencioso Fiscal, será trespessada para a Coordenadoria do Contencioso Cível, na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pág 4 de 4

Art. 14 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os termos finais dos mandatos dos atuais ocupantes das vagas de Procurador de Estado junto à Procuradoria Regional da JUCESE.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Aracaju, 31 de março de 2020.

VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Procurador(a)-Geral do Estado

MARCO ANTONIO PINHO FREITAS
Diretor(a) Presidente